



Bruxelas, 26 de fevereiro de 2018  
(OR. en)

6418/18

COASI 38  
ASIE 9  
CFSP/PESC 167  
RELEX 148  
COHOM 31  
COHAFA 11  
CIVCOM 22  
ONU 15

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	6119/18
Assunto:	Mianmar/Birmânia - Conclusões do Conselho (26 de fevereiro de 2018)

---

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre Mianmar/Birmânia, adotadas pelo Conselho na sua 3598.<sup>a</sup> reunião, realizada em 26 de fevereiro de 2018.

**Conclusões do Conselho sobre Mianmar/Birmânia**

1. O Conselho fez um balanço da situação em Mianmar/Birmânia, em particular no Estado de Rakhine, que continua a ser extremamente grave. O Conselho condena a persistência das violações graves, sistemáticas e generalizadas dos direitos humanos cometidas pelas forças militares e de segurança de Mianmar/Birmânia, entre as quais se contam crimes de violação e assassinios. Reitera também a sua a sua condenação dos ataques por parte do Exército de Salvação Roinja do Arração (ARSA) e de outros grupos de militantes.
2. Mais de 680 000 pessoas, na sua maioria de etnia roinja, fugiram de suas casas no Estado de Rakhine, procurando refúgio no Bangladeche. A UE enaltece os esforços desenvolvidos pelo Bangladeche para abrigar estas pessoas e continuará a prestar assistência humanitária e de outro tipo, de acordo os seus compromissos de longa data e as promessas feitas durante a conferência de doadores que coorganizou em Genebra, em 23 de outubro de 2017.
3. Recordando as questões prioritárias enunciadas nas suas conclusões de 16 de outubro de 2017, a UE lamenta que continuem a imperar no Estado de Rakhine as violações dos direitos humanos, um clima de medo, de insegurança, a impunidade e a ausência de Estado de direito, o que origina, embora em menor escala, novos fluxos de refugiados para o Bangladeche, e que continue a estar restringido o acesso da ajuda humanitária e ao desenvolvimento, bem como dos média, ao Estado de Rakhine. A UE salienta a importância de que se reveste o roteiro estabelecido para a resolução da crise na declaração da presidência do Conselho de Segurança da ONU, de 6 de novembro de 2014, e continuará a levantar a questão na ONU e junto das mais importantes partes interessadas a nível internacional.
4. A UE congratula-se com a assinatura de um "Acordo sobre o regresso das pessoas deslocadas do Estado do Rakhine" (23 de novembro de 2017), assim como de um "Acordo sobre disposições logísticas para o repatriamento de residentes deslocados de Mianmar a partir do Bangladeche" (16 de janeiro de 2018), pelos governos de Mianmar/Birmânia e do Bangladeche, dois documentos que representam primeiros passos muito importantes no sentido de resolver a atual crise de refugiados. A UE convida ambas as partes a associarem plenamente o ACNUR ao processo e a permitirem uma monitorização independente, a fim de garantir a efetiva aplicação dos referidos acordos em conformidade com o direito internacional.

5. A UE insta Mianmar/Birmânia a criar as condições necessárias ao regresso voluntário, seguro e digno das pessoas deslocadas aos seus locais de origem. Importa dedicar especial atenção à crescente necessidade de proteção dos agregados familiares chefiados por mulheres, das vítimas de violência sexual ou baseada no género, bem como das crianças, nomeadamente dos menores não acompanhados e dos órfãos. Neste contexto, o Governo de Mianmar/Birmânia deverá proceder a uma rigorosa avaliação das necessidades no Estado de Rakhine e definir um plano de ação calendarizado para a plena implementação das recomendações da Comissão Consultiva para o Estado de Rakhine, de modo a melhorar as condições de vida e a situação em matéria de direitos humanos naquele Estado, incluindo a resolução do problema da segurança física, dos casos de apatridia e da discriminação dos roinja. É fundamental que sejam disponibilizados às pessoas que regressam abrigos, serviços e meios de subsistência adequados, a par da devida reabilitação das vítimas, em particular das crianças e mulheres, o que exigirá a redução das restrições atualmente impostas ao Estado de Rakhine. A UE congratula-se com a intenção expressa pelo Governo de Mianmar/Birmânia no sentido de tomar medidas para encerrar os campos de pessoas deslocadas internamente na região central do Estado de Rakhine e sublinha a importância de este processo ser inclusivo, transparente e consultivo, em conformidade com as normas internacionais. Mianmar/Birmânia deverá abster-se de criar novos campos de pessoas deslocadas internamente para alojar aquelas que regressam do Bangladeche.
  
6. Registando embora que as forças armadas de Mianmar admitiram alguns casos de execuções extrajudiciais, a UE espera que o Governo de Mianmar/Birmânia e as forças armadas permitam a realização de investigações credíveis e independentes das alegadas violações graves e sistemáticas dos direitos humanos de que deram conta vários organismos da ONU, a missão de averiguação do Conselho dos Direitos Humanos da ONU e organizações internacionais de defesa dos direitos humanos. É imperativo que os autores de tais crimes sejam levados sem demora a responder em justiça pelos seus atos. Em conformidade com as resoluções pertinentes da Terceira Comissão da Assembleia Geral da ONU (16 de novembro de 2017) e do CDH (5 de dezembro de 2017), a UE reitera os seus apelos ao Governo de Mianmar/Birmânia para que colabore com a missão de averiguação do CDH e lhe autorize o acesso sem restrições a Mianmar, a fim de permitir que as investigações se realizem nas devidas condições, tendo em conta os pontos de vista de todas as comunidades do Estado de Rakhine.

7. A UE lamenta profundamente que Mianmar/Birmânia tenha decidido, em 20 de dezembro de 2017, suspender a sua colaboração com o Relator Especial da ONU para os direitos humanos em Mianmar. A UE apoia inteiramente o Relator Especial da ONU e exorta o Governo de Mianmar/Birmânia a anular a sua decisão. Perante a gravidade dos crimes contra a humanidade alegadamente cometidos, a UE convida Mianmar/Birmânia a aderir ao Estatuto de Roma ou a aceitar o exercício da jurisdição do Tribunal Penal Internacional, nos termos do artigo 12.º, n.º 3, do mesmo Estatuto de Roma.
8. A UE manifesta também uma vez mais a preocupação que lhe suscita a contínua deterioração da situação nos domínios dos direitos humanos e da segurança nos Estados de Kachin e Shan, onde se assiste à intensificação dos combates, havendo notícia da morte de civis e de mais de 100 000 pessoas deslocadas internamente, muitas das quais extremamente vulneráveis. A UE recorda que todas as partes no conflito têm de facilitar o acesso rápido e sem restrições da ajuda humanitária à população civil necessitada.
9. A UE aguarda com expectativa a 4.ª sessão do diálogo UE-Mianmar sobre direitos humanos, chefiada pela parte da UE pelo seu Representante Especial para os Direitos Humanos, e cuja realização se prevê para 5 de março de 2018, a fim de debater assuntos relacionados com o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais, incluindo a liberdade de expressão e dos média, a situação nos Estados de Rakhine, Kachin e Shan e a cooperação de Mianmar/Birmânia com o mecanismo da ONU para os direitos humanos e os procedimentos especiais desta organização.

10. A UE e os seus Estados-Membros voltam a confirmar o seu firme empenhamento no apoio ao processo de transição democrática, paz e reconciliação nacional de Mianmar/Birmânia e ao desenvolvimento socioeconómico inclusivo do país. Neste contexto, a UE está disponível para i) intensificar a sua assistência humanitária, consoante as necessidades; ii) continuar a operacionalizar o nexo entre a assistência humanitária e o desenvolvimento, com destaque para o acesso, em pé de igualdade, aos serviços sociais de base e para a reconstrução, a infraestrutura de serviços e a reabilitação dos meios de subsistência no Estado de Rakhine e noutras regiões afetadas por conflitos; iii) apoiar a implementação das recomendações da Comissão Consultiva para o Estado de Rakhine; e iv) continuar a apoiar o processo de paz e de reconciliação nacional e as reformas em curso, inclusive no setor da educação. É essencial para resolver de uma forma sustentável a crise dos roinja que seja atribuído ao ACNUR um papel de destaque no processo de repatriamento dos refugiados e que o Governo de Mianmar/Birmânia busque solução para as suas causas profundas.
11. A UE exorta o Governo de Mianmar/Birmânia e as forças de segurança a garantirem que a segurança, o Estado de direito e a responsabilização prevaleçam nos Estados de Rakhine, Kachin e Shan. Face ao uso desproporcionado da força e às graves violações generalizadas e sistemáticas dos direitos humanos cometidas pelas forças militares e de segurança, nomeadamente os casos de violência sexual e baseada no género e de assassínios, bem como ao contínuo clima de impunidade, medo e insegurança que se vive no Estado de Rakhine, o Conselho confirma a relevância do atual embargo às armas e ao equipamento suscetível de ser utilizado na repressão interna e convida a alta representante a, sem demora, apresentar uma proposta no sentido de o prorrogar e alternativas concretas tendentes ao seu reforço. No que respeita à cooperação prática em matéria de defesa com Mianmar/Birmânia, a UE e os seus Estados-Membros tencionam reduzi-la ao estritamente indispensável com o único objetivo de fortalecer os princípios democráticos, o respeito pelos direitos humanos e o Estado de direito.
12. O Conselho convida a alta representante a apresentar sem demora propostas de medidas restritivas dirigidas contra altas patentes das forças armadas de Mianmar (Tatmadaw) responsáveis pelas violações graves e sistemáticas dos direitos humanos no país.

13. O Conselho recorda que o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais é um elemento crucial da política comercial da UE e no qual assenta a concessão de preferências comerciais ao abrigo do regime "Tudo Menos Armas" (TMA). O Conselho convida a Comissão a continuar a acompanhar a situação e a intensificar as suas relações com Mianmar à luz do disposto no Regulamento (UE) n.º 978/2012.
-